GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO				PROTOCOLO ELETRÔNICO		
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo	
SOL DE COMPRA		25/01/2022		25/01/2022 12:14	2022/95390	
Procedência:	MPC/	PA				
Interessado:	DADM - Departamento administrativo					
Assunto:	LICITAÇÃO					
SubAssunto:						
Complemento:	DOD DAMD 03_2022 - Aquisição café, açúcar, leite e adoçante					
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1					
Anexo/Sequencial:	26					



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA № 03/2022-MPC/PA PROCESSO № 2022/95390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, *Akyson Ferreira da Silva*, designado pela portaria de nº 121/2022/MPC/PA, publicação no DOE nº 34.917, datada de 1º/04/2022, que realizará DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO LOTE**, a qual será regida Decreto Estadual nº 856/2020, que dispõe sobre a necessidade de modernização das aquisições oriundas de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de licitação por meio de Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases a ser realizada no dia 09/05/2022 às 08:00 (horário local) na plataforma do site http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx e não logrando êxito, no dia 11/05/2022, às 08:00h (horário de Brasília) na plataforma do site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios - **Café em Pó, Leite em Pó, Açúcar Refinado e Adoçante Líquido,** para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses. As especificações dos itens estão no ANEXO deste documento.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **3.3**. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.4**. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.
- **3.5.** A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.



- 3.6. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- **3.7.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;
- **4.2.** O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:
 - **4.2.1**. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- **4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei № 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.3.** A empresa não deverá ter sofrido nenhuma sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA:

- **5.1**. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br/, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;
- **5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;
- **5.3**. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.
- **5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.30.00 Fonte de Recursos: 0101000000

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- **10.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - **10.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:
- I Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II Multas: (a) de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir; (c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "b" (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea "b");
- **III Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



- **10.3.** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula "10.2", poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **10.4.** A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula "10.2" é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **10.5** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 10.6 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
 - **10.6.1** Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- **10.7** No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.
- **10.8** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula "10.6".
- **10.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.
- **10.10** O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado ou instrumento substitutivo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Dispensa Eletrônica.

12. DO PRAZO PARA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES FINAIS

13.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa por Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 04 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios - Café em Pó, Leite em Pó, Açúcar Refinado e Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12(doze) meses. As especificações dos itens estão no ANEXO deste documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A referida contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e reposição dos estoques de café em pó, leite em pó, açúcar refinado e adoçante líquido, com o objetivo de suprir à demanda desses materiais, e ainda:
 - **2.1.1** Com a finalidade de auxiliar o bom andamento dos serviços em todos os setores do MPC/PA, proporcionando conforto e bem-estar aos membros, servidores, colaboradores e visitantes, construindo assim, fatores de aprimoramento no serviço prestado à sociedade.

3. DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As descrições e quantitativos dos itens estão definidos na tabela a seguir:

Gêneros Alimentícios				
0.	- LOTE 01 -			
Qı	Quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses			
Item	Descrição	Quantidade Solicitada		
1	CAFÉ EM PÓ – Pacote com 250g.	470		
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Pacote com 400g.	385		
3	AÇÚCAR REFINADO BRANCO ESPECIAL — Pacote com 01 Kg	140		
4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE – Frasco com 75 a 100 ml.	20		

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1 O objeto a ser licitado por sua natureza classifica-se como bem comum.

5. DAS AQUISIÇÕES

5.1 A aquisição será <u>em lote</u> e global, <u>com entregas parceladas</u> conforme as necessidades do Setor Demandante, solicitadas por meio de requisições expedidas pelo Departamento Administrativo.

5.1.1 A Nota de Empenho será encaminhada por e-mail institucional, concomitante com a 1ª (primeira) requisição, **sendo os pagamentos realizados parceladamente**, de acordo com o valor de cada requisição.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição, expedida pelo Departamento Administrativo através de e-mail institucional, no seguinte endereço: AVENIDA NAZARÉ, 766 – BAIRRO NAZARÉ - CEP 66035-145 - BELÉM/PA.

6.2 A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 08:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.

6.3 Ao Contratante cabe solicitar, caso seja necessário, uma amostra do objeto para análise de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seu anexo.

6.4 Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto oobjeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

6.5 O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçõesconstantes neste Termo de Referência e seu anexo, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridosapós o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra

circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execuçãodo objeto.

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir

fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas

previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como número de

telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da Contratante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação

e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas

no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou

servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazoe forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar

e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93;



11. DO PAGAMENTO

- **11.1** A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;
- **11.2.** O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, referente a cada requisição.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 29 de março de 2022

(assinado eletronicamente)

Ana Rosa Bassalo Crispino
DADM
Matrícula 9999321



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

em
01





03	 AÇÚCAR REFINADO BRANCO ESPECIAL – Pacote com 1 Quilo Acondicionamento: em embalagem plástica, íntegra, resistente, vedada hermeticamente, com informações externas sobre a identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e quantidade do produto. Qualidade: açúcar de primeira qualidade, proveniente da sacarose da cana de açúcar, livre de fermentações, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura, e o correspondente selo de inspeção do S.I.F. ou equivalente. Marca de Referência: POLAR, UNIÃO, GUARANI, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). 	Pacote (1 Kg)	140	uniao Referente
04	 Acondicionamento: em frascos de plástico com 75 a 100 ml. Acondicionamento: em frascos de plástico com 75 a 100 ml, constando na embalagem individual a data de fabricação e validade do produto mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Qualidade: adoçante dietético líquido, ingrediente sacarose, derivado da cana-de-açúcar, isento de calorias. Marca de Referência: LÍNEA, ZERO CAL, FINN, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). 	Frasco (75 – 100ml)	20	ZERO-CAL SUCHALOSS MIN



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO № /2022-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O

	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA	<mark>as do estado do pará</mark> e
	A EMPRESA	, COMO ABAIXO
	MELHOR SE DECLARA.	
Pelo presente instrumento de cont	rato de um lado o MINISTÉRIO	PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de o		
05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cie	•	
bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone		
neste ato representado pelo Procurado		
brasileiro, casado, CPF/MF nº XXXXXX.XXX		
outro lado, a empresa,		
, estabelecida no n	nunicínio de	Fstado a
, Estabelecida lio li	tel:()	e-mail·
daqui por diante designada simplesmente		
, brasileiro(a), (estado civil),	•	
CPF, residente e domiciliado		
si justo e avençado o presente contrato, m		
	•	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA	ÇÃO LEGAL	
1.1. O presente contrato decorre	da Dispensa Eletrônica nº/	2022-MPC/PA, vinculada
ao Processo nº 2022/161781, nos termos d	o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93,	, regendo-se pelo Decreto
Estadual nº 856/2020, Decreto Federal	nº 9.412/2018, decreto Fede	ral nº 10.024/2019, Lei
Complementar n° 123 com suas alteraçõ	es posteriores, Lei nº 8078/199	90 (Código de Defesa do
Consumidor) e demais leis correlatas.		
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO		
2.1. Aquisição de Gêneros Alime	ntícios - Café em Pó Leite em	n Pó Δαίας Refinado e
Z.I. Aquisição de Generos Annie	minicios - care em ro, Leite em	i i o, Açucai Neilliauo e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao edital e anexos da Dispensa por Cotação Eletrônica nº XX/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/95390, bem com a proposta da Contratada.

Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do Termo de Referência, para um período de 12 (doze)

meses. As especificações dos itens estão no ANEXO deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo para execução de cada ordem de aquisição é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.
- **5.2**. A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.
- **5.3.** As **entregas serão parceladas** e solicitadas por meio de requisições por e-mail institucional expedidas pelo Departamento Administrativo.
- **5.4.** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- **5.5.** Os serviços ou aquisições serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- **5.6.** Os serviços ou aquisições poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.7.** Os serviços ou aquisições serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.9.** Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$	();
6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretame	nte decorram do
fornecimento do objeto ora contratado e quaisquer outros tributos que im	ipliquem no fie
cumprimento deste Contrato.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado
do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:
Programa de Trabalho:;
Natureza da Despesa:;
Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- **8.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: ______, agência n° ______, Conta Corrente n° ______, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **8.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- **9.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- **9.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;
- **9.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - **9.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **9.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- **9.2.1**. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto;
- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;
- **9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- **9.2.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



- **9.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;
- **9.2.9.** Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;
- **9.2.10.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;
- **9.2.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **9.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;
- **9.2.14.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- **9.2.15.** Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;
- **9.2.16.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;
- **9.2.17.** O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.
- 9.2.18. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta no Contrato.
- **10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1. Expedir a requisição;
- **10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- **10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- **10.2.5.** Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **10.2.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - **10.2.8.** Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- **10.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- **10.2.10.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;
 - 10.2.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;
 - 10.2.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução contratual.
- **10.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei n° 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.
- I. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas: (a) de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir; (c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "b" (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea "b");
- **III.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **12.2.** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula "12.1", poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula "12.1" é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **12.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **12.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- **12.5.1** Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.



- **12.6.** No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.
- **12.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula "12.5".
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.
- **12.9.** O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.
- **12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **14.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências Indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;
 - **14.1.2**. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - **14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **14.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- **15.1**. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.
- **15.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **15.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **15.4**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- **15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
 - **15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- **16.2** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- **16.3** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- **16.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- **16.5** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
- **16.6** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- **19.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

	Belém, de de 2022.
	PATRICK BEZERRA MESQUITA
	PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF nº	CPF nº